



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: 1636/2026

CONCORRÊNCIA: 132/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de curva de nível.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI Nº 14.133/2021. MODALIDADE CONCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO GLOBAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURVA DE NÍVEL. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 53 DA LEI Nº 14.133/2021). REGULARIDADE FORMAL. APROVAÇÃO DAS MINUTAS DE EDITAL E CONTRATO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, acerca da legalidade do presente procedimento licitatório, instaurado para a contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de curva de nível em diversas localidades do município, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A contratação pretende adotar a modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, com valor estimado em **R\$ 336.420,93 (trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos)**, conforme planilha orçamentária anexa ao Edital.

O procedimento foi instaurado em 10/09/2026 pela unidade requisitante (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) mediante memorando, instruindo os autos com os seguintes documentos principais:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Projeto Básico;
5. Termo de Designação de Fiscal do Contrato;



6. Parecer Técnico emitido pelo Diretor Técnico Especializado em Engenharia, Sr. Robson Mendonça Pinto;
7. Mapas e Registros Fotográficos;
8. Planilha Orçamentária balizada pela Tabela EMOP/RJ (base: junho/2026);
9. Declaração de Reserva Orçamentária;
10. Ratificação do Ordenador de Despesa;
11. Minutas do Edital de Licitação e do Contrato.

II. PRELIMINARMENTE

Cumpra esclarecer que a presente manifestação limita-se estritamente aos aspectos jurídicos do procedimento, abstendo-se de manifestações acerca de aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros ou escolhas discricionárias e de conveniência da Administração Pública.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Compulsando os autos, verifica-se que a fase preparatória observou devidamente as exigências insculpidas no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Constatou-se a presença e regular instrução do ETP e do Termo de Referência, demonstrando o alinhamento da contratação ao planejamento municipal e à legislação de regência, bem como a estimativa de preços realizada em conformidade com o art. 23 do mencionado diploma legal.

Destaca-se que a minuta contratual prevê prazo de vigência de **12 (doze) meses**, em harmonia com as regras gerais de duração dos contratos administrativos da Lei nº 14.133/2021.

No tocante às estipulações contidas no Edital e em seus anexos, verifica-se, sob a ótica estritamente jurídica, consonância com o disposto nos arts. 25 e 92 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual se aprova o exame prévio da minuta do edital e do contrato, na forma estipulada pelo art. 53 da mesma lei.

No que tange aos itens de maior relevância, observa-se a inclusão de serviços de carga, descarga e transporte de equipamentos pesados. Todavia, por se tratarem de atividades que não demandam alta especialização técnica, não apresentam impacto financeiro relevante, e por fim, considerando a possibilidade de execução por empresas terceirizadas, comparado à demais componentes da planilha orçamentária, a exemplo do nivelamento e contranivelamento de linha topográfica, sugere-se a exclusão ou redimensionamento desses itens específicos, de modo a evitar restrições desnecessárias à competitividade, ampliando a participação de licitantes no certame.



IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se, nos estritos limites da análise jurídica e ressalvados os aspectos técnicos, econômico-financeiros e o juízo de conveniência e oportunidade, pela **REGULARIDADE DA FASE PREPARATÓRIA** do presente processo licitatório, estando os autos aptos a prosseguirem para a fase externa, considerando ou não a sugestão de redimensionamento das exigências de relevância técnica.

Salienta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, sendo emitida no exercício das atribuições previstas nos incisos III e IV do art. 11 da Lei Municipal nº 2.566/2021.

É o parecer, s.m.j.

Cordeiro/RJ, 13 de outubro de 2026.


JORGE BRAZ CARDOSO FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL
OAB/RJ 131498 - MATRÍCULA Nº. 080251877



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO



MEMORANDO SMOU Nº 181/2026

Cordeiro - RJ, 22 de outubro de 2026

De: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Para: Setor de Licitações

Assunto: Esclarecimento ao Parecer Jurídico

Ao Setor de Licitações,

Em atenção ao parecer jurídico, esta Secretaria se manifesta no sentido de acatar o parecer jurídico e informa que segue o novo Termo de Referência do Processo Nº 1636/2026.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.


Mateus Bard Britto
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
Assessor Especial de Projetos
Matrícula: 050.25.1974
Engº Civil - CREA-RJ 2024102267